

Previdência em foco

SILVANA SÁ

silvana@adufrrj.org.br

Diferentes idades, diferentes valores de aposentadoria, diferentes tempos de contribuição. A reforma da Previdência proposta pelo governo do presidente Michel Temer reúne um conjunto de medidas que geram perdas para trabalhadores do setor privado e também do setor público. No caso dos docentes, o grupo mais prejudicado será o que passou a contribuir para o regime próprio a partir de 2013. Eles serão obrigados a trabalhar por 49 anos para chegarem ao teto do INSS, não têm direito à paridade com ativos e passam à idade mínima de 65 anos para requererem o benefício proporcional. Ao longo deste especial, destacamos como a reforma afetará o futuro dos professores federais.

O drama dos pensionistas

> Pouco discutidas, as pensões são frontalmente atingidas pela reforma

Um dos maiores cortes feitos pela tesoura da reforma da Previdência incide sobre as pensões. Nada muda para quem já tem o benefício, mas, a partir da aprovação da Emenda, quem der entrada na pensão verá o valor despencar para a metade da aposentadoria da pessoa falecida, ou da que teria direito, se fosse aposentada na data do óbito. Viúvas ou viúvos receberão, além dos 50%, mais 10% por dependente até 18 anos. Ou seja, para alcançar o salário integral na pensão, será necessário que o contribuinte tenha cinco filhos. Esse adicional será cortado quando o dependente atingir a maioridade.

As pensões não serão mais vinculadas ao reajuste do salário mínimo, no caso de trabalhadores celetistas, nem serão vinculadas ao reajuste dos trabalhadores da ativa, no caso dos servidores federais. A viúva ou viúvo não poderá acumular pensão e aposentadoria. Será necessário fazer a opção.



“É, sem dúvidas, a alteração mais cruel. No caso das pensões, não há regra de transição”, destaca Carlos Frederico Rocha, vice-presidente da Adufrj. Ana Luísa Palmisciano, assessora jurídica da Seção Sindical, completa: “A qualificação dos dependentes e condições necessárias para o enquadramento serão os estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social”.

QUEM PODE SER DEPENDENTE

No Regime Geral da Previdência Social, os dependentes são divididos em grau I, grau II e grau III. Os primeiros são o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor ou que possua “deficiência intelectual, mental ou grave”. No segundo grupo, se enquadram os pais. E no terceiro, o irmão menor, “inválido”, ou que possua “deficiência intelectual, mental ou grave”. De acordo com a lei, a existência de um dependente em uma das classes exclui o direito aos das classes seguintes.

QUANDO E COMO VOCÊ VAI SE APOSENTAR

Algumas normas determinam quando e com qual remuneração os professores federais poderão se aposentar. O valor do benefício dependerá do ano da admissão de cada servidor. Para cada período há duas possibilidades de enquadramento do trabalhador: a regra geral e a regra de transição, esta última válida somente para homens com 50 anos ou mais e mulheres com 45 anos ou mais.

Elencamos abaixo as principais diferenças por período de entrada no serviço público federal pela regra geral. E como fica sua aposentadoria se você estiver na fase de transição.

ADMITIDOS A PARTIR DE 2013

Devem contribuir por 49 anos para terem direito ao teto estipulado pelo INSS, hoje fixado em R\$ 5.531,31. A idade mínima passa a ser de 65 anos para homens e mulheres. Não têm direito à paridade de reajustes com servidores da ativa.

ADMITIDOS ENTRE 1998 E 2003

Devem contribuir por 49 anos para terem direito à aposentadoria integral, referente ao último salário. Permanecem com o direito à paridade de reajustes salariais em relação aos servidores ativos. A idade mínima para a aposentadoria é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres.

ADMITIDOS ENTRE 2004 E 2013

Devem contribuir por 49 anos para terem direito à média dos 80% maiores salários de contribuição. Não possuem paridade de reajustes com os servidores da ativa. A idade mínima para pedir a aposentadoria é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres.

ADMITIDOS ATÉ DEZ DE 1998

Poderão requerer a diminuição da idade mínima para a aposentadoria (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), caso tenham ultrapassado o tempo de contribuição estipulado na lei: de 35 anos, para homens, e 30 anos, para mulheres. Ou seja: cada dia a mais de contribuição reduz um dia na idade para se aposentar. Permanecem com direito à paridade e à integralidade. É preciso ter 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e cinco anos no cargo em que for se aposentar.

HOMENS COM 50 ANOS OU +

Entram na regra de transição. A idade mínima passa a ser de 60 anos e o tempo de contribuição de 35 anos. É necessário ter 20 anos de serviço público e cinco anos no cargo em que se aposentar. É preciso pagar um "pedágio" de 50% do tempo que faltaria para atingir os 30 anos de contribuição. O valor da aposentadoria também dependerá do ano de admissão do professor.

MULHERES COM 45 ANOS OU +

Entrarão na regra de transição da aposentadoria. A idade mínima passa a ser de 55 anos e o tempo de contribuição de 30 anos. Este grupo precisará ter 20 anos de serviço público e cinco anos no cargo em que for se aposentar. Neste caso é preciso pagar um "pedágio" de 50% do tempo que faltaria para atingir os 30 anos de contribuição. O valor da aposentadoria vai depender do ano de admissão da docente.



CINE AdUFRJ apresenta

DANIEL BLAKE
Appeal Date Board
And Change

EU, DANIEL BLAKE, DE KEN LOACH

TEATRO DE ARENA DA PRAIA VERMELHA · 10 MAR · 18h

DEBATE APÓS A SESSÃO

ASSEMBLEIA DE PROFESSORES

SEG, 13 MAR · 13h

EM PAUTA

- Impactos da reforma da Previdência na carreira docente
- Paralisação de 15 de março
- Informes sobre o corte de 28% e situação dos 26%
- Participação do jurídico da Adufrj

LOCAIS

Fundão: Auditório D-220 do Centro de Tecnologia IFCS: sala 106
Macaé: Auditório do Polo Barreto
Tecnologia de videoconferência vai ligar os três locais

O QUE MUDA na sua APOSENTADORIA

DEBATE sobre a reforma da Previdência com **FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO** Diretor da ANFIP

15 de março, às 11h, no CT, sala C208

E a sua aposentadoria

TROCA DE IDEIAS sobre a reforma da Previdência com **ESTHER DWECK** Assessora de assuntos econômicos do Senado

15 de março, às 15h, no IFCS, sala 106

ORGANIZAÇÃO: ENTIDADES DA UFRJ

Tira-dúvidas

> O Jurídico da Adufrj responde perguntas de leitores sobre a reforma da Previdência. Paridade, integralidade, redução de tempo de contribuição são direitos que variam caso a caso



Ana Luísa Palmisciano, assessora jurídica da Adufrj, explica algumas peculiaridades que determinam como cada grupo de servidores poderá se aposentar. Na prática, não existe mais isonomia entre os servidores no momento da aposentadoria. “Na verdade, aumentou o ‘leque de opções’ já a partir das Emendas Constitucionais de 1998, 2003 e 2005. Mas nem todas essas opções garantem o direito à integralidade e à paridade”, explica. Apesar das perdas de direitos ao longo das reformas, Ana Luísa destaca algumas garantias: “Quem antes das reformas já tinha o direito de se aposentar pelas regras vigentes até então permanece com os mesmos direitos, mesmo que ainda não tenha feito o pedido”.

Quais servidores são obrigados a se aposentar pelo teto correspondente ao do INSS?

♦ Todos aqueles que ingressaram no serviço público federal a partir da criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), em 2013. Para

os demais servidores, não há esta obrigatoriedade.

Quem tem direito à paridade (reajustes iguais para ativos e aposentados)?

♦ Todos os servidores contratados até 2003 têm direito à paridade.

E quem permanece com o direito à aposentadoria integral?

♦ São muitas regras que determinam o direito à integralidade. Quem ingressou até 2003 pode alcançar a aposentadoria integral desde que obedeça às regras das Emendas Constitucionais de 2003 e 2005 (veja páginas 2 e 3).

Como fica para quem entrou a partir de 2004?

♦ Esses servidores não possuem direito à paridade e nem à aposentadoria integral. O benefício é calculado fazendo uma média dos 80% maiores salários de contribuição do servidor.

Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (como os do Colégio de Aplicação e da Escola de Educação In-

fantil) têm algum cálculo diferenciado?

♦ Idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprovar tempo de serviço exclusivamente na educação infantil, ensino fundamental ou médio. A regra só vale para homens de 50 anos ou mais e mulheres de 45 ou mais

Há algum outro grupo que pode ter seu tempo para a aposentadoria diminuído?

♦ Sim. Quem ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá optar pela redução de idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher em um dia de idade para cada dia de contribuição que ultrapassar os 35 anos de contribuição (no caso de homens) ou 30 anos de contribuição (no caso de mulheres).

Quem precisa contribuir por 49 anos para obter a aposentadoria máxima a que tem direito?

♦ Todos os servidores que ainda não tenham completado 45 anos, no caso de mulheres, e 50 anos, no caso de homens, que ingressaram no serviço público a partir de 1999.